



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 5222, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202511000686476, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás divulgou, no dia 2 de abril de 2025, o calendário oficial de feriados para o ano de 2025, cujo cronograma abrangeu feriados nacionais, estaduais, municipais, sendo um deles relacionado ao feriado consagrado ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (20 de novembro), e quatro pontos facultativos, sendo um deles no dia 21 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que a instituição de pontos facultativos constitui expressão da autonomia administrativa dos Tribunais de Justiça e consubstancia exercício da prerrogativa de, discricionariamente, avaliar as situações nas quais as especificidades locais justificam a suspensão do expediente, conforme decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0005366-88.2016.2.00.0000;

CONSIDERANDO os termos constantes do Decreto nº 10.806, de 31 de outubro de 2025, por meio do qual o Governador Ronaldo Caiado, decretou ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira, um dia após o feriado consagrado ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (20 de novembro),

DECRETA:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

Art. 1º O ponto será facultativo para o Poder Judiciário do Estado de Goiás, no dia 21 de novembro de 2025 (sexta-feira), em virtude do feriado consagrado ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, no dia 20 de novembro de 2025 (quinta-feira).

Art. 2º O disposto neste ato não altera o estabelecido acerca dos plantões para atendimento de questões judiciais urgentes, nem se aplica a servidoras e a servidores cujas atividades, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

//AssAdM 15